



Práticas Restritivas da Concorrência

Procedimento de Transação

Visita ARC - Lisboa

25/09/2023

Catarina Tourais | Rúben Ferreira Ribeiro

- 01 Instituto da Transação**
- 02 Regime da Transação**
- 03 Transação no Inquérito: art. 22.º LdC**
- 04 Transação na Instrução: art. 27.º LdC**
- 05 Evolução do instituto na prática da AdC**
- 06 PRC/2021/3: Telerradiologia**
- 07 PRC/2022/1: Farmodiética**
- 08 Aspetos a destacar**
- 09 Evolução**

01 Instituto da Transação

Origem

- EU (2008) – introduzido pelo Regulamento 622/2008 da CE que altera o Regulamento 773/2004, acompanhado pela Comunicação da Comissão
- Portugal (2012) – novidade introduzida na Lei n.º 19/2012

Em que consiste?

- Instrumento de **eficácia processual** (menor litigância, economia de recursos)
- Permite **celeridade** e **simplificação processual**, bem como **sanção efetiva**
- Sistema de cooperação
- Alternativa de conclusão do procedimento administrativo da concorrência

Como se articula com o regime de clemência (instrumento de investigação e coleção de prova)?

- Complementares: reduções acumulam

02 Regime da Transação

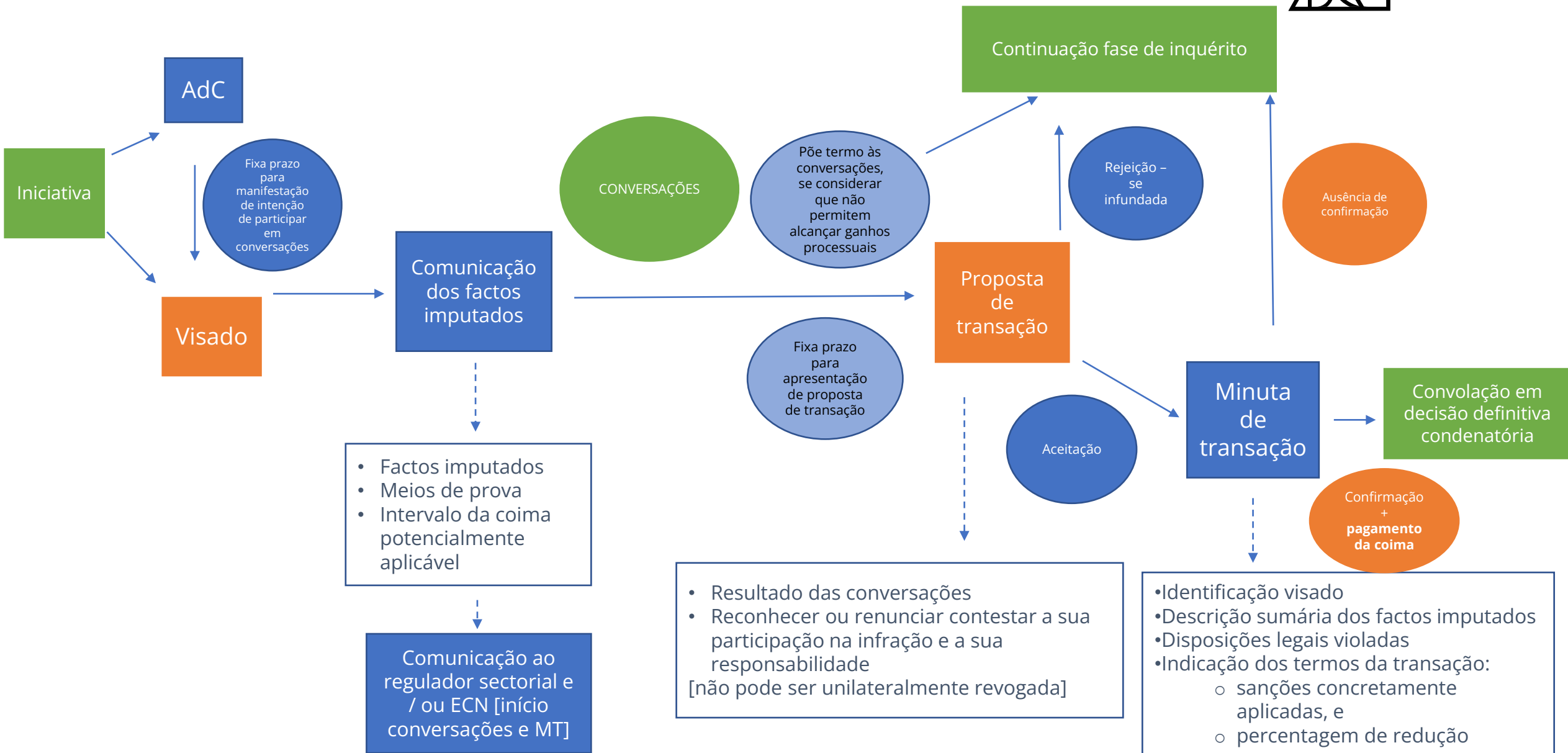
Em que momento se pode recorrer à transação?

- Inquérito (art. 22.º LdC)
- Instrução (art. 27.º LdC)

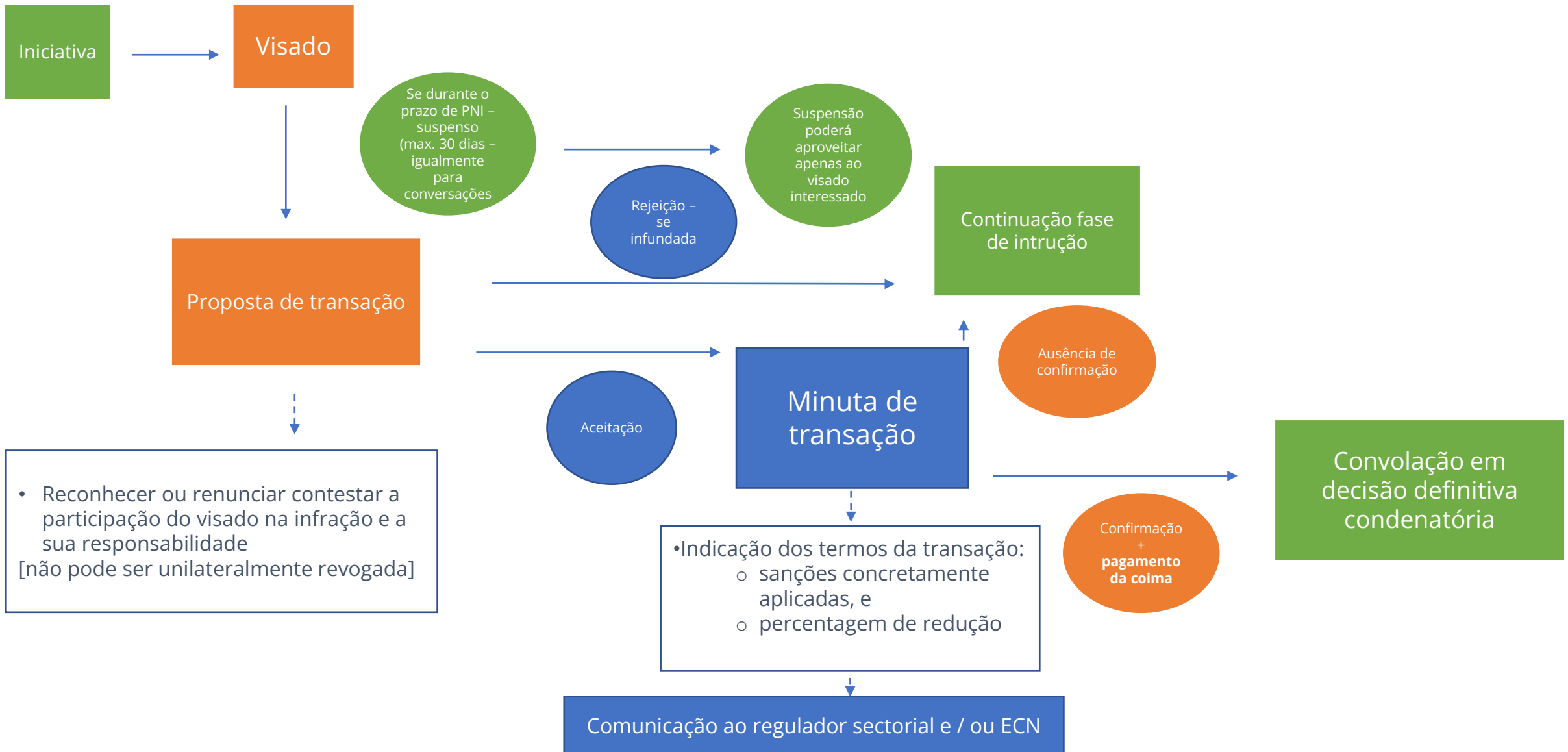
Quais as características?

- **Condições:**
 - Reconhecimento ou renúncia à contestação da participação na infração e da sua responsabilidade
 - Redução da coima
- Disponível para todos os tipos de infração ao direito da concorrência (PT)
- AdC continua a gozar de discricionariedade durante todo o processo – pode por termo às conversações, se considerar que não permitem alcançar **ganhos processuais** [decisão não suscetível de recurso]
- Carácter voluntário
- Confidencialidade da informação comunicada [exceção: acesso à proposta e minuta de transação convolada em DF para efeitos de pronúncia à NI ou impugnação judicial por parte dos demais visados + acesso a toda a documentação para utilização em tribunal, após decisão final do Processo]
- Factos não podem voltar a ser apreciados como contraordenação para efeitos da LdC

03 Transação no Inquérito: art. 22.º LdC



04 Transação na Instrução: art. 27.º LdC



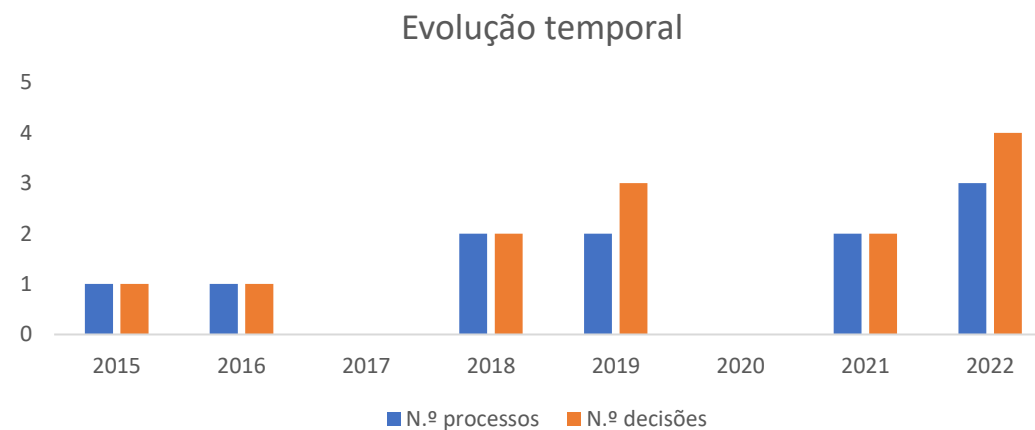
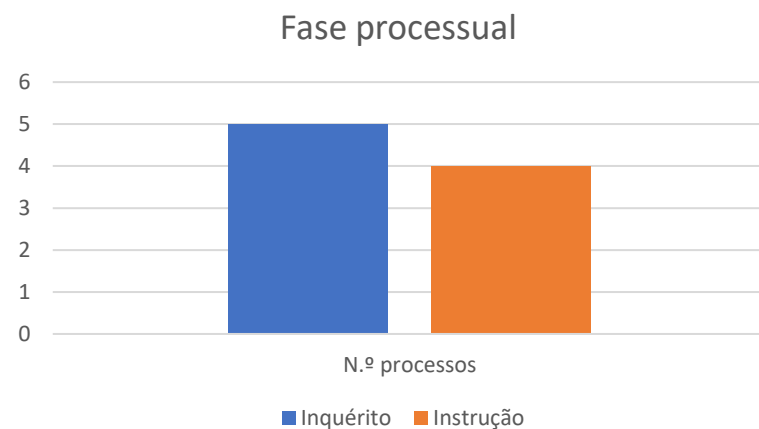
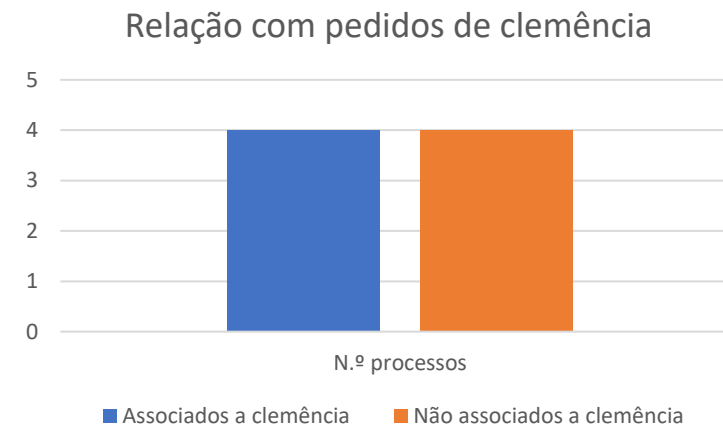
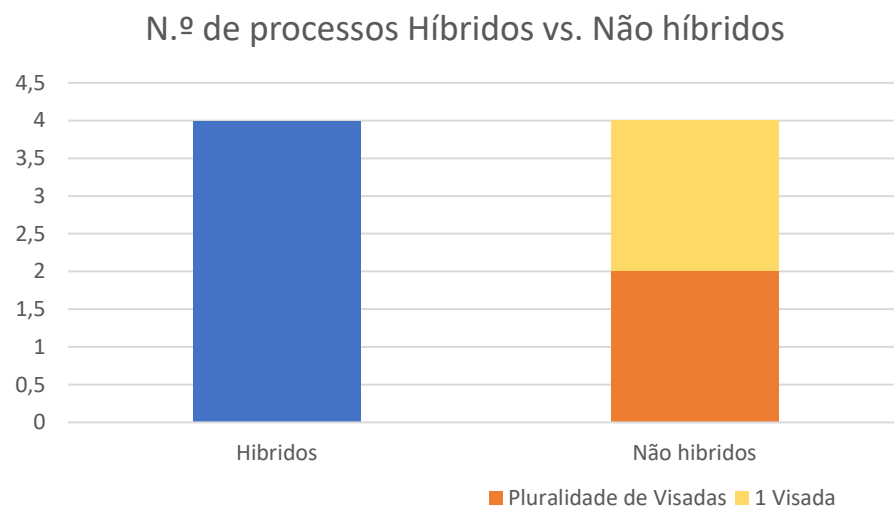
05 Evolução do instituto na prática da AdC

Estatísticas relativas a todos os procedimentos de transação:

PRC	Descrição	Data decisão	Híbrido (S/N)	Pluralidade de Visadas (S/N)	Fase inquérito/instrução	% desconto	Iniciativa	Associado a Clemência (S/N)
PRC/2011/1	Espumas	18/07/2013	N	S	Instrução	30-40%	Visadas	S
PRC/2014/2	Parque Escolar	09/07/2015	N	S	Inquérito	10%	AdC	S
PRC/2011/10	Copidata & outros (II) - Antalis	27/05/2016	S	S	Instrução	n.d.	-	S
PRC/2016/6	Ferrovia - Neopul	21/12/2018	S	S	Instrução	10%	-	N
	Ferrovia - Mota Engil	12/04/2019	S		Instrução	10%	-	
	Ferrovia - Futrifer	28/06/2019	S		Instrução	10%	-	
PRC/2017/10	Seguradoras - Fidelidade	28/12/2018	S	S	Instrução	10%	-	S
	Seguradoras - Seguradoras Unidas (Tranq.)	12/02/2019	S		Instrução	n.a.	-	S
PRC/2020/2	ANT	11/03/2021	N	N	Instrução	20%	-	N
PRC/2020/3	Natus	28/05/2021	N	N	Inquérito	20%	Visada	N
PRC/2021/2	Bases de dados	27/05/2022	N	S	Inquérito	20%	Visada*/AdC	S
PRC/2021/3	Telerradiologia - ITM	30/09/2022	S	S	Inquérito	30%	Visada/AdC	N
	Telerradiologia - Unilabs	28/10/2022	S		Inquérito	30%	Visada	N
PRC/2022/1	Farmodiética	29/11/2022	N	N	Inquérito	30%	Visada*	N

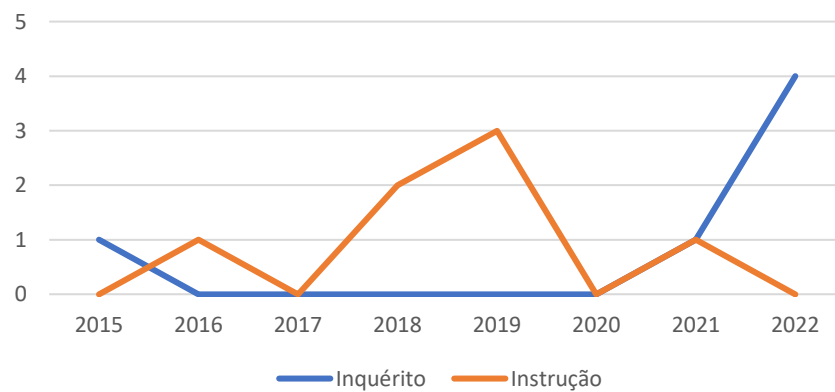
05 Evolução do instituto na prática da AdC

Estatísticas relativas a todos os procedimentos de transação:

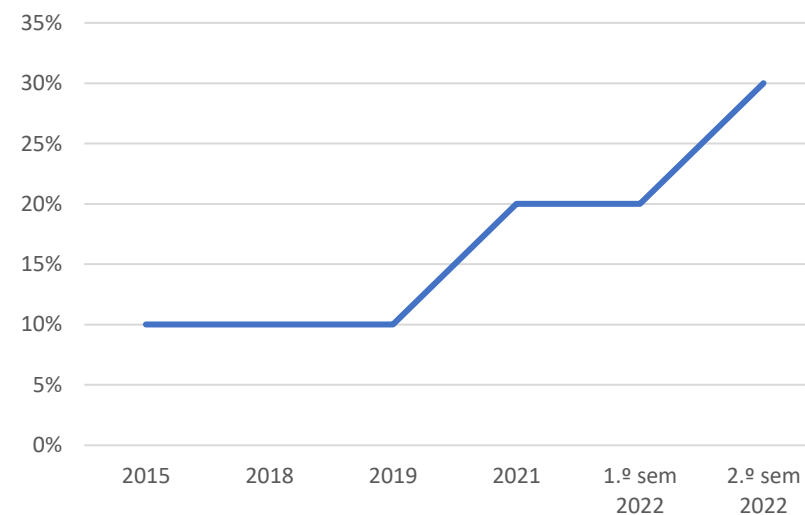


05 Evolução do instituto na prática da AdC

Evolução do número de decisões por fase processual



Evolução da percentagem de desconto



06 PRC/2021/3: Telerradiologia

➤ **Prática:** cartel (partilha do mercado e fixação de preços) na contratação pública (SNS)

➤ **Visadas:**



Dr. Campos Costa

Coimas:

5.038.200,00 €



INSTITUTO DE TELEMEDICINA

202.300,00 €



Triagem de prova,
desentranhamentos,
pedidos de
confidencialidades

Pedidos de
elementos (VN,
estrutura de
propriedade...)

AdC decide
alargar
possibilidade de
transação a
todas as visadas

18/03/2021 – 22/04/2021

Denúncia

07/09/2021

Abertura de inquérito

29/09/2021 – 12/10/2021

Buscas na Dr. Campos Costa/Unilabs, Affidea, Lifeplus e Lifefocus (ITM e Pinto Leite não foram alvo)

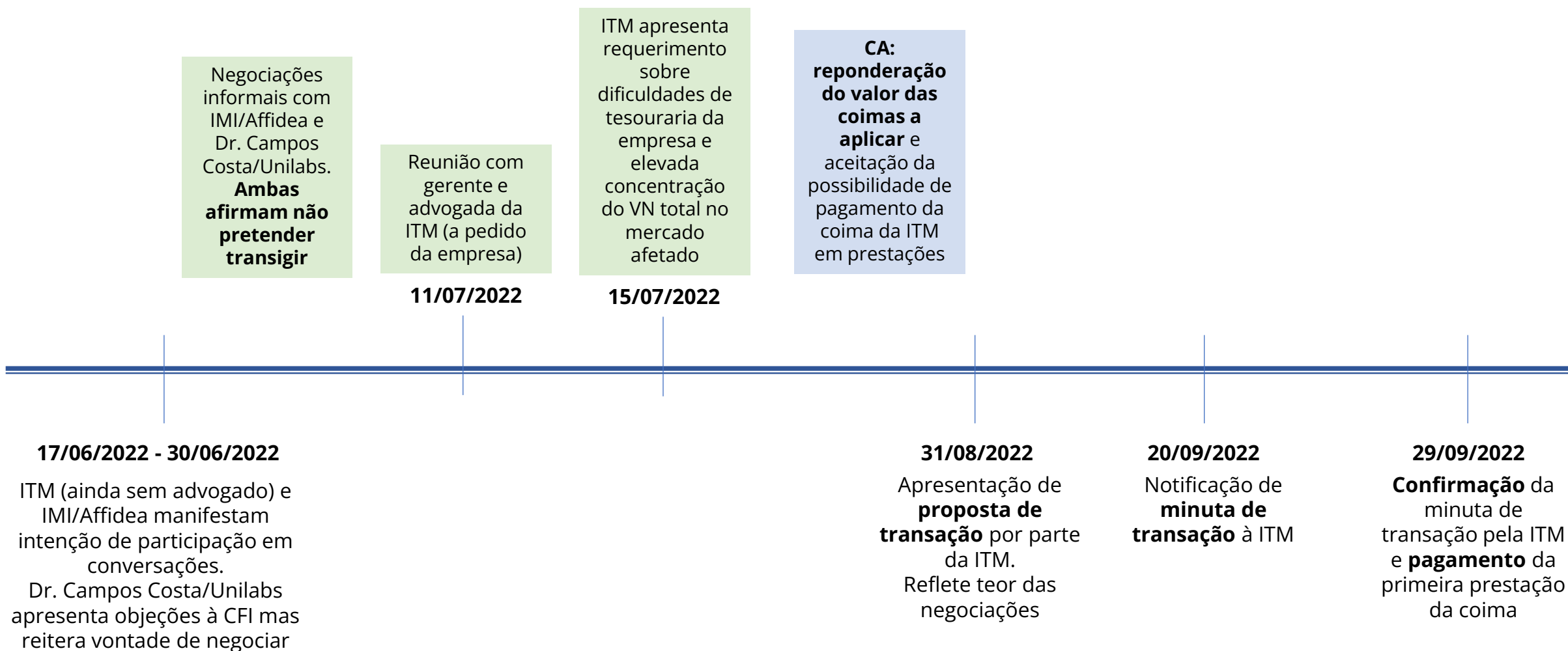
21/12/2021

Dr. Campos Costa/Unilabs apresenta **espontaneamente** requerimento escrito a manifestar a sua intenção de iniciar conversações de transação (artigo 22.º, n.º 2, da LdC)

01/06/2022

Comunicação dos Factos Imputados + Levantamento Segredo de Justiça:
Dr. Campos Costa/Unilabs, IMI/Affidea, Lifeplus, Lifefocus e ITM + prazo de 10 dias úteis para manifestarem se pretendem participar em conversações de transação + comunicação à ECN

06 PRC/2021/3: Telerradiologia



06 PRC/2021/3: Telerradiologia

Dr. Campos
Costa/Unilabs contacta
AdC para retomar
conversações de
transação

Reformulação da Decisão de Inquérito em função das transações e envio para tradução

07/10/2022

Apresentação de **proposta de transação** por parte da Dr. Campos Costa/Unilabs (com um conjunto de considerações sobre o que deveria ser o conteúdo da minuta de transação)

14/10/2022

Notificação de **minuta de transação** à Dr. Campos Costa/Unilabs

28/10/2022

Confirmação da vontade de encerrar o processo por transação, **pagamento** da primeira prestação da coima e apresentação de proposta de VNC da minuta de transação por parte da Dr. Campos Costa/Unilabs

28/11/2022

Decisão de Inquérito dirigida às restantes visadas:
- **Nota de Illicitude:** Affidea, Lifefocus e Lifeplus;
- Arquivamento: Pinto Leite

06 PRC/2021/3: Telerradiologia

Momentos a destacar



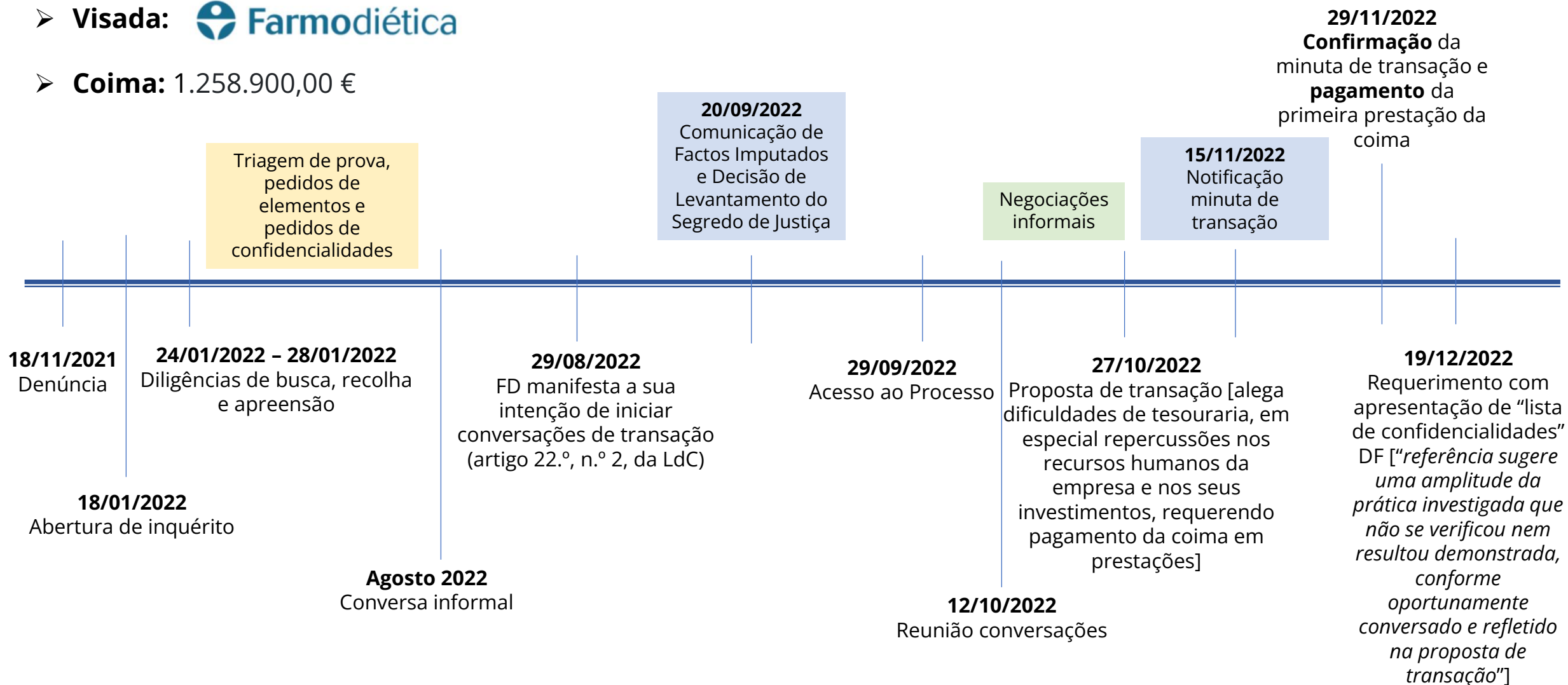
- Levantamento de confidencialidades para reprodução de meios de prova na CFI
- Em resposta à CFI, Dr. Campos Costa/Unilabs apresentou pronúncia formal, discutindo várias questões:
 - Consideração do VN total mundial do grupo para determinação do cap de 10%
 - Referências à Unilabs, quando a sociedade-mãe não era visada
 - Duração da participação no cartel (fim em 2018 – antes de aquisição pela Unilabs – em vez de 2021)
 - Elevado montante da coima
- Dr. Campos Costa/Unilabs apresenta proposta de transação:
 - Tenta impor algumas condições
 - Maior incidência da prática até 2018, a partir daí largamente presumido pela AdC
 - Não reprodução de emails
 - Não identificação das entidades adjudicantes
 - Inexistência de referências à Unilabs
 - Não indicação de que o *cap* máximo da coima estava a ser calculado por referência ao VN da sociedade-mãe da Unilabs
 - Indica valor da coima sem ajuste à inflação
- Contestação do teor do comunicado

07 PRC/2022/1: Farmodiética

➤ **Prática:** RPM – fixação de PVP no mercado retalhista de produtos farmacêuticos e suplementos alimentares

➤ **Visada:**  **Farmodiética**

➤ **Coima:** 1.258.900,00 €



08 Aspectos a destacar

- Receio de *private enforcement*
- CFI extensa e detalhada, com reprodução de meios de prova
- Minutas de transação:
 - Descrição muito sumária dos factos
 - Não identificação nem reprodução de meios de prova
 - Não identificação dos restantes membros do cartel (referidos como “demais empresas envolvidas”) [PRC/2021/3]
 - Não identificação das entidades adjudicantes [PRC/2021/3]
 - Não identificação dos concretos concursos [PRC/2021/3]
 - Não especificação dos colaboradores envolvidos
 - Inexistência de alargamento subjetivo a pessoas singulares
- Reponderação do valor das coimas:
 - Rácio VN total / VN mercado afetado muito elevado (acima de 80%): redução adicional ao valor da coima, nos termos do parágrafo 36 das Linhas de Orientação sobre a aplicação de coimas
 - Disponibilidade para pagamento em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado
- Tentativa de condicionamento da redação da minuta de transação em sede de confidencialidades (após convolação da mesma em decisão final condenatória)
- Manutenção da arguição das nulidades das diligências de busca e apreensão

09 Evolução

- Aumento da percentagem de redução da coima – 10% para 30%
- Diferenciação da redução em função da fase processual da transação
- Maior flexibilidade negocial
- Tentativa de conformação do teor da minuta de transação
- Preocupação com *private enforcement* e exposição mediática

Obrigado!





concorrencia.pt

